

Santo Antônio de Goiás – GO, 09 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor

GLEDSON DE SOUZA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio de Goiás.

Nesta.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente

Encaminho à apreciação desta Augusta Edilidade, **Projeto de Lei nº 005/2020** que “**Cria cargos de provimento efetivo no âmbito do município de Santo Antônio de Goiás, e dá outras providências**”.

Uso do ensejo para confirmar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares minhas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 005/2020

“Cria cargos de provimento efetivo no âmbito do município de Santo Antônio de Goiás, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Cargo	Qtde	Carga horária	Vencimento
Analista Ambiental	01	40hs	R\$ 2.000,00
Fiscal Ambiental	01	40hs	R\$ 1.700,00

Parágrafo único: As atribuições, requisitos e demais especificações dos cargos criados constam do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º O Município adotará as providências necessárias a Aplicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A eficácia desta Lei e seus efeitos financeiros ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em anexo próprio da Lei orçamentária anual, nos termos do Artigo 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Goiás, Estado de Goiás,
aos 09 dias de março de 2020.

FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **Projeto de Lei nº 005/2020** que “**Cria cargos de provimento efetivo no âmbito do município de Santo Antônio de Goiás, e dá outras providências**”.

O presente Projeto de Lei Complementar visa readequar o quadro de pessoal da administração pública municipal para atender a nova realidade de demanda dos serviços públicos prestados aos munícipes de Santo Antônio de Goiás.

A criação e preenchimento de tais cargos e vagas se faz necessário tendo em vista que a nova realidade administrativa, que gera necessidade de ampliação da estrutura visando a melhora contínua da prestação do serviço público.

Salientamos que os referidos cargos de provimento efetivo serão preenchidos através de **concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.

FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
Cargo	Qtde	Reserva	Valor	Descrição
Analista Ambiental	01	03	2.000,00	<p>Atribuições: I- Desenvolver as atividades relacionadas à aplicação da legislação ambiental (Federal, Estadual e Municipal), por meio do licenciamento ambiental e análises de processos de licenciamento, potenciais fontes de poluição, assim como a realização de auditoria de conformidade legal, através de levantamentos, vistorias e avaliações ambientais, identificação e caracterização de fontes de poluição, realização de amostragem para avaliação da qualidade do meio e emissões em fontes de poluição, interpretação de dados ambientais e elaboração de relatórios técnicos; II- Realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação da vegetação existente, verificação da ocorrência de fauna nativa e delimitação de espaços especialmente protegidos; III- Avaliar o impacto da implantação de obras e atividades no meio ambiente, nos aspectos relacionados à fauna e flora; IV- Realizar a verificação de conformidade das obras e empreendimentos a serem licenciados com a legislação ambiental de medidas para recuperação ambiental; V- Elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental; VI- Avaliar projetos de recomposição de mata ciliar, conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção; VII- Estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambientais; VIII- Desenvolver outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.</p> <p>Requisitos: formação em nível superior nas áreas de Engenharia Ambiental e/ou Sanitária, Ciências Ambientais, Ecologia, Gestão Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Engenharia Química, Biólogo, Geógrafo.</p>
Fiscal Ambiental	01	03	1.700,00	<p>SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer a fiscalização específica nos termos da legislação ambiental municipal e demais legislação ambiental pertinente.</p> <p>ATRIBUIÇÕES: Fornecer informações; promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no Município; trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente; promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental; executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Lei Federal.</p> <p>Requisitos: formação em nível superior nas áreas de Engenharia Ambiental e/ou Sanitária, Ciências Ambientais, Ecologia, Gestão Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Engenharia Química, Biólogo, Geógrafo.</p>